



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

MARCO REGULATÓRIO
(LEI FEDERAL N° 13.019/2014)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
13/2024

TERMO DE FOMENTO N° 09/2024
(CAII)

Itamonte
2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

O presente documento se trata de **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE-MG** e a Organizações da Sociedade Civil, **CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO DE ITAMONTE-MG – CAII**, em virtude da Emenda Parlamentar nº 202414070010, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para recebimento do valor repassado ao Município objetivando que esta, conforme propõe, continue promovendo o atendimento ininterrupto para 16 idosos, em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação e aquisição de itens de limpeza, higiene e alimentícios.

Neste contexto, o artigo 29 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, justifica a dispensa do procedimento do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 29 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”

No Município de Itamonte/MG, importante destacar ainda que, o Centro de Atendimento ao Idoso de Itamonte-MG - CAII, exerce atividade de natureza singular, sendo o único no Município de Itamonte/MG que desenvolve as atividades propostas.

Destarte, considerando a exposição de motivos exarada pelo Município de Itamonte/MG, e, considerando as atividades da Organização, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014 e demais disposições da citada Lei, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação da Sociedade Civil abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), neste exercício de 2024.

Processo Adm.	Associação da Sociedade Civil	CNPJ	Valor
---------------	-------------------------------	------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

13/2024	Centro de Atendimento Integral ao Idoso - CAII	04.271.918/0001-26	R\$100.000,00
----------------	--	--------------------	---------------

Encaminhem-se os autos para o Setor de Publicação desta Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, para cumprimento das medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei nº. 13.204/2015.

Após, remetam-se os processos ao Gabinete da Prefeita para as demais providências.

Itamonte/MG, 17 de Junho de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Referência: Dispensa de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento nº 09/2024, em virtude da Emenda Parlamentar nº 202414070010, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para recebimento do valor repassado ao Município.

Base legal: Artigos 29, 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº. 13019/14.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO IDOSO - CAII

CNPJ: 04.271.918/0001-26

Endereço: Rua Januário Leoni, nº 57, Bairro Centro- Itamonte-MG- CEP. 37.466.000

Objeto proposto: continue promovendo o atendimento ininterrupto para 16 idosos, em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação e aquisição de itens de limpeza, higiene e alimentícios.

Valor total do repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Fomento.

Justificativa pela inexigibilidade: a referida entidade a anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, ou seja, a entidade é única no município de Itamonte/MG. Além disso, vale ressaltar que as atividades propostas vinculam-se ao serviço assistencial, conforme o artigo 30, VI da Lei 13.019/2014, sendo de grande relevância que os serviços ofertados aos idosos sejam desenvolvidos no próprio município, em razão do deslocamento, de estrutura e de apoio a terceira idade.

Itamonte/MG, 17 de Junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMONTE /MG E O CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO IDOSO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Bairro Centro, na cidade de ITAMONTE – MG, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS**

, [REDACTED], doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a Associação filantrópica sem fins lucrativos o **CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO IDOSO- CAII**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.271.918/0001-26, com sede na Rua Januário Leoni, nº 57, Bairro Centro, na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **ODILON JOSÉ PERRONI PINTO**, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, Processo Administrativo de nº 13/2024, com fundamento nas Lei Federal de nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 sobre as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em virtude da Emenda Parlamentar nº 202414070010, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para recebimento do valor repassado ao Município objetivando que esta, conforme propõe, continue com o atendimento ininterrupto para 16 idosos, em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação e aquisição de itens de limpeza, higiene e alimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

2.1 – Este Termo terá como gestor da PROPONENTE o Sr. Odilon José Perroni Pinto,

[REDACTED], a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Fomento os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de ITAMONTE-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Itamonte/MG;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Itamonte;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 13.019/2014;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor em parcela única de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência 3162-3 Conta Corrente nº 23.219-X e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor, nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO ÚNICO: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas mensalmente, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 17/06/2025, podendo ser aditivado, em caso de interesse na manutenção da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de aditivo deste Termo, o PROPONENTE se compromete a atualizar todos os documentos necessário à formalização do aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - l) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - m) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - n) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - o) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na Imprensa Oficial do Município de Itamonte/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2024: **02.09.01.08.241.0028.2076.3.3.50.43.00**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamonte, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itamonte/MG, 17 de Junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAMONTE /MG
Concedente
ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO IDOSO-CAII
Proponente
ODILON JOSÉ PERRONI PINTO
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF nº _____

2. Nome: _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

MARCO REGULATÓRIO
(LEI FEDERAL N° 13.019/2014)

PROCESSO ADMINISTRATIVO
N° 14/2024

TERMO DE FOMENTO N° 10/2024

(MAANAIM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024

O presente documento se trata de **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE-MG** e a Organizações da Sociedade Civil, **CENTRO DE RECUPERAÇÃO ÁLCOOL E DROGAS DESAFIO JOVEM MAANAIM**, em virtude da Emenda Parlamentar nº 202414070010, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para recebimento do valor repassado ao Município objetivando que esta estructure a rede de serviços assistencial de acolhimento e atendimento a dependentes de substâncias psicoativas atendidos pelo Centro de Recuperação Álcool e Drogas Desafio Jovem Maanaim, nos termos da PORTARIA Nº113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

Neste contexto, o artigo 29 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, justifica a dispensa do procedimento do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 29 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”

Destarte, considerando a exposição de motivos exarada pelo Município de Itamonte/MG, e, considerando as atividades da Organização, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014 e demais disposições da citada Lei, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação da Sociedade Civil abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Protocolo	Associação da Sociedade Civil	CNPJ	Valor
14/2024	Centro de Recuperação Álcool e Drogas Desafio Jovem	41.878.554/0001-73	R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

	Maanaim		
--	---------	--	--

Encaminhem-se os autos para o Setor de Publicação desta Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, para cumprimento das medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei nº. 13.204/2015.

Após remetam-se os processos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Itamonte/MG, 17 de Junho de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Referência: Dispensa de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento n° 10/2024.

Base legal: Artigos 29, 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº. 13019/14

Organização da Sociedade Civil/Proponente: CENTRO DE RECUPERAÇÃO ÁLCOOL E DROGAS DESAFIO JOVEM MAANAIM - MAANAIM

CNPJ: 41.878.554/0001-73

Endereço: Rodovia BR 354, Km 765, Bairro Sobradinho, Itamonte – MG, CEP: 37.466-000

Objeto proposto: Estruturar a rede de serviço assistencial de acolhimento e atendimento a dependentes de substâncias psicoativas atendidos pelo Centro de Recuperação Álcool e Drogas Desafio Jovem Maanaim.

Valor total do repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Fomento.

Justificativa pela inexigibilidade: em virtude da Emenda Parlamentar n° 202414070010, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para recebimento do valor repassado ao Município objetivando a estruturação da rede municipal de Assistência Social, através de Assinatura do Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itamonte e o Centro de Recuperação Álcool e Drogas Desafio Jovem Maanaim, para auxiliar na prestação de serviços de atendimento e acolhimento de pessoas portadoras de síndrome por uso e dependência de substância psicoativas, na modalidade de custeio, conforme artigo 31, II, da Lei 13.019 de 31/07/2014.

Itamonte/MG, 17 de Junho de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO ÁLCOOL E DROGAS DESAFIO JOVEM MAANAIM.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Bairro Centro, na cidade de ITAMONTE – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS**,

[REDACTED], doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a Associação filantrópica sem fins lucrativos **CENTRO DE RECUPERAÇÃO ÁLCOOL E DROGAS DESAFIO JOVEM MAANAIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.878.554/0001-73, com sede na Rodovia BR 354, Km 765, bairro Sobradinho, na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **GUSTAVO CIPRIANO DE ARAÚJO**,

[REDACTED], doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, com fundamento nas Lei Federal de nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, Processo Administrativo de nº 14/2024 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente documento se trata de **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE-MG** e a Organização da Sociedade Civil, **CENTRO DE RECUPERAÇÃO ÁLCOOL E DROGAS DESAFIO JOVEM MAANAIM**, em virtude da Emenda Parlamentar nº 202414070010, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para recebimento do valor repassado ao Município objetivando a estruturação da rede local de assistência social, da unidade Terapêutica do Centro de Recuperação Álcool e Drogas Desafio Jovem Maanaim. Comunidade terapêutica responsável pelo acolhimento e tratamento de pessoas portadoras de síndrome de dependência de substância psicoativas, da rede assistencial do Município de Itamonte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor da **PROPONENTE** o Sr. **GUSTAVO CIPRIANO DE ARAÚJO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

██████████, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Fomento os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de Itamonte-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer o recurso para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Itamonte/MG;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Itamonte;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 13.019/2014;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - O valor a ser repassado, segundo o cronograma de desembolso, deverá ser depositado na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco Caixa Econômica Federal de Itamonte, Agência 3162-3 Conta Corrente nº 18.981-2, e aplicado em fundo de aplicação financeira ou em caderneta de poupança, até sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (PIX, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

8.1 - Prestar contas nos termos do artigo 69 da lei 13.019 de 2014, diretamente ao Secretário na Secretaria responsável, qual seja, de assistência social, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 17/06/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição do recurso recebido a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar o recurso para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - l) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

- m) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- n) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- o) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na Imprensa Oficial do Município de Itamonte/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2024: 02.09.01.08.244.0028.2145.3.3.50.43.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamonte, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itamonte/MG, 17 de Junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAMONTE /MG
Concedente
ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CENTRO DE RECUPERAÇÃO ÁLCOOL E DROGAS DESAFIO JOVEM MAANAIM
Proponente
GUSTAVO CIPRIANO DE ARAÚJO
Presidente

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF nº

2. _____

Nome:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

MARCO REGULATÓRIO
(LEI FEDERAL N° 13.019/2014)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
15/2024

TERMO DE FOMENTO N° 11/2024
(CAII)

Itamonte
2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024

O presente documento se trata de **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE-MG** e a Organizações da Sociedade Civil, **CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO DE ITAMONTE-MG – CAII**, em virtude da Emenda Parlamentar nº 202471140006, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para recebimento do valor repassado ao Município objetivando que esta, conforme propõe, continue promovendo o atendimento ininterrupto para 16 idosos, em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação e aquisição de itens de limpeza, higiene e alimentícios.

Neste contexto, o artigo 29 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, justifica a dispensa do procedimento do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 29 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”

No Município de Itamonte/MG, importante destacar ainda que, o Centro de Atendimento ao Idoso de Itamonte-MG - CAII, exerce atividade de natureza singular, sendo o único no Município de Itamonte/MG que desenvolve as atividades propostas.

Destarte, considerando a exposição de motivos exarada pelo Município de Itamonte/MG, e, considerando as atividades da Organização, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014 e demais disposições da citada Lei, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação da Sociedade Civil abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor de R\$53.621,00 (cinquenta e três mil seiscentos e vinte e um reais), neste exercício de 2024.

Processo Adm.	Associação da Sociedade Civil	CNPJ	Valor
---------------	-------------------------------	------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

15/2024	Centro de Atendimento Integral ao Idoso - CAII	04.271.918/0001-26	R\$53.621,00
----------------	--	--------------------	--------------

Encaminhem-se os autos para o Setor de Publicação desta Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, para cumprimento das medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei nº. 13.204/2015.

Após, remetam-se os processos ao Gabinete da Prefeita para as demais providências.

Itamonte/MG, 17 de Junho de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Referência: Dispensa de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento nº 11/2024, em virtude da Emenda Parlamentar nº 202471140006, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para recebimento do valor repassado ao Município

Base legal: Artigos 29, 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº. 13019/14

Organização da Sociedade Civil/Proponente: CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO IDOSO - CAII

CNPJ: 04.271.918/0001-26

Endereço: Rua Januário Leoni, nº 57, Bairro Centro- Itamonte-MG- CEP. 37.466.000

Objeto proposto: Atendimento ininterrupto para 16 idosos, em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação e aquisição de itens de limpeza, higiene e alimentícios.

Valor total do repasse: R\$ 53.621,00 (cinquenta e três mil seiscentos e vinte e um reais).

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Fomento.

Justificativa pela inexigibilidade: em virtude da Emenda Parlamentar nº 202471140006, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para recebimento do valor repassado ao Município objetivando que esta, conforme propõe, continue desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, ou seja, a entidade é única no município de Itamonte/MG. Além disso, vale ressaltar que as atividades propostas vinculam-se ao serviço assistencial, conforme o artigo 30, VI da Lei 13.019/2014, sendo de grande relevância que os serviços ofertados aos idosos sejam desenvolvidos no próprio município, em razão do deslocamento, de estrutura e de apoio a terceira idade.

Itamonte/MG, 17 de Junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 11/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAMONTE /MG E O CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO IDOSO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Bairro Centro, na cidade de ITAMONTE – MG, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS**

[REDACTED], doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a Associação filantrópica sem fins lucrativos o **CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO IDOSO- CAII**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.271.918/0001-26, com sede na Rua Januário Leoni, nº 57, Bairro Centro, na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **ODILON JOSÉ PERRONI PINTO**,

[REDACTED], doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, Processo Administrativo de nº 15/2024, com fundamento nas Lei Federal de nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 sobre as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em virtude da Emenda Parlamentar nº 202471140006, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para recebimento do valor repassado ao Município objetivando que esta, conforme propõe, continue com o atendimento ininterrupto para 16 idosos, em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação e aquisição de itens de limpeza, higiene e alimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

2.1 – Este Termo terá como gestor da PROPONENTE o Sr. Odilon José Perroni Pinto,

[REDACTED], a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Fomento os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de ITAMONTE-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Itamonte/MG;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Itamonte;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 13.019/2014;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor em parcela única de R\$53.621,00 (cinquenta e três mil seiscientos e vinte e um reais).

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência 3162-3 Conta Corrente nº 23.218-1 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO ÚNICO: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas mensalmente, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 17/06/2025, podendo ser aditivado, em caso de interesse na manutenção da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de aditivo deste Termo, o PROPONENTE se compromete a atualizar todos os documentos necessário à formalização do aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - l) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - m) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - n) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - o) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na Imprensa Oficial do Município de Itamonte/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2024: **02.09.01.08.241.0028.2076.3.3.50.43.00**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamonte, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itamonte/MG, 17 de Junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAMONTE /MG

Concedente

ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO IDOSO-CAII

Proponente

ODILON JOSÉ PERRONI PINTO

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

2. Nome: _____
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

**MARCO REGULATÓRIO
(LEI FEDERAL N° 13.019/2014)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
16/2024**

TERMO DE FOMENTO N° 12/2024

(ASPAF)

**Itamonte
2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2024

O presente documento se trata de **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE-MG** e a Organizações da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO PROJETO PARCEIROS DO FUTURO-ASPAF**, em virtude da Emenda Parlamentar nº 202471140006, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para recebimento do valor repassado ao Município objetivando que esta, conforme propõe, continue à atuar em ações pedagógicas que contribuem para formação educacional e desenvolvimento social de crianças, adolescentes e jovens, através de oficinas educacionais, culturais e esportivas, ajudando a construir cidadãos capazes de exercerem a sua cidadania, consciente da necessidade de uma sociedade em busca da sustentabilidade, solidariedade, cooperação de pessoas, construindo juntas um novo mundo.

Objetiva-se atingir o público alvo de alunos do Bairro Boa Vista de 04 a 15 anos, matriculados na Associação Projeto Parceiros do Futuro- ASPAF, o quais frequentarão diariamente as oficinas:

OFICINA DE ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA: com atividades diversificadas, jogos, leitura a fim de acompanhar paralelamente os alunos que apresentam problemas em sala de aula.

OFICINA DE ARTESANATO: com atividades em pintura, bordado, utilizando sucatas e reciclando o que puder, mediante as necessidades apresentadas pelas crianças.

OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL: possibilitando o conhecimento dos recursos tecnológicos, interagindo e aplicando no dia a dia.

OFICINA DE ESPORTE E CULTURA (TEATRO E MÚSICA): para desenvolver uma atitude de busca pessoal e ou coletiva, articulando a percepção, a imaginação, a emoção, a expressão, a sensibilidade e a reflexão ao realizar e fluir produções artísticas, organizando eventos culturais, esportivos, envolvendo o corpo docente e discente do projeto, os pais e a comunidade.

OFICINA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL: realizando a coleta seletiva, transformando o material recicláveis em peças artesanais, realizando palestras, campanhas, sobre a preservação do meio ambiente.

Neste contexto, o artigo 29 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, justifica a dispensa do procedimento do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 29 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”

No Município de Itamonte/MG, importante destacar ainda que, o Associação Projeto Parceiros do Futuro- ASPAF, exerce atividade de natureza singular, sendo a único no Município de Itamonte/MG que desenvolve as atividades propostas.

Destarte, considerando a exposição de motivos exarada pelo Município de Itamonte/MG, e, considerando as atividades da Organização, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014 e demais disposições da citada Lei, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação da Sociedade Civil abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor de R\$ 53.621,00,00 (cinquenta e três mil, seiscientos e vinte e um reais), neste exercício de 2024.

Processo Adm.	Associação da Sociedade Civil	CNPJ	Valor
016/2024	Associação Projeto Parceiros do Futuro- ASPAF-	04.848.973/0001-36	R\$ 53.621,00,00

Encaminhem-se os autos para o Setor de Publicação desta Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, para cumprimento das medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei nº. 13.204/2015.

Após remetam-se os processos ao Gabinete da Prefeita para as demais providências.

Itamonte/MG, 2
17 de julho de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Referência: Dispensa de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Processo Administrativo 16/2024 - Termo de Fomento nº 12/2024, em virtude da Emenda Parlamentar nº 202471140006, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para recebimento do valor repassado ao Município.

Base legal: Artigos 29, 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº. 13019/14

Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO PROJETO PARCEIROS DO FUTURO- ASPAF

CNPJ: 04.848.973/0001-36

Endereço: Rua Isaias Gonçalves da Mota, nº 300, Bairro Boa Vista- Itamonte-MG- CEP. 37.466.000

Objeto proposto: O Projeto Parceiros do Futuro é constituído de ações pedagógicas que contribuem para a formação educacional e o desenvolvimento social de crianças, adolescentes e jovens por meio de oficinas educacionais, culturais e esportivas, ajudando a construir cidadãos capazes de exercer a sua cidadania, consciente da necessidade de uma sociedade em busca de sustentabilidade, solidariedade, cooperação de pessoas construindo juntas um novo mundo.

Os alunos do Bairro Boa Vista de 04 a 15 anos matriculados no Projeto Parceiros do Futuro em 2023, frequentarão diariamente as oficinas: Assistência Pedagógica, Artesanato, Inclusão Digital, Esporte e Cultura e Educação Ambiental.

Valor total do repasse: R\$ 53.621,00,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais).

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Fomento.

Justificativa pela inexigibilidade: em virtude da Emenda Parlamentar nº 202471140006, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para recebimento do valor repassado ao Município. A referida entidade a anos vem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória e singular, sendo a única no município de Itamonte/MG que desenvolve a atividade proposta. Assim, é de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários, todos residentes no município de Itamonte/MG.

Itamonte/MG, 17 de julho de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO Nº 012/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMONTE /MG E A ASSOCIAÇÃO PROJETO PARCEIROS DO FUTURO - ASPAF- PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Bairro Centro, na cidade de ITAMONTE – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS**

, [REDACTED], doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a Associação filantrópica sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO PROJETO PARCEIROS DO FUTURO- ASPAF-**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.848.973/0001-36, com sede na Rua Isaias Gonçalves da Mota, nº 300, Bairro Boa Vista, na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora **MARIA RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA GOMES**, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento nas Lei Federal de nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, Processo Administrativo de nº 016/2024 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente documento se trata de **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE-MG** e a Organização da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO PROJETO PARCEIROS DO FUTURO- ASPAF**, em virtude da Emenda Parlamentar nº 202471140006, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para recebimento do valor repassado ao Município.

O presente projeto tem como objeto o desenvolvimento de ações pedagógicas que contribuem para formação educacional e desenvolvimento social de crianças, adolescentes e jovens, através de oficinas educacionais, culturais e esportivas, ajudando a construir cidadãos capazes de exercerem a sua cidadania, consciente da necessidade de uma sociedade em busca da sustentabilidade, solidariedade, cooperação de pessoas, construindo juntos um novo mundo, neste caso com a **ASSOCIAÇÃO PROJETO PARCEIROS DO FUTURO- ASPAF**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Objetiva-se atender os alunos do Bairro Boa Vista de 04 a 15 anos, matriculados na Associação Projeto Parceiros do Futuro- ASPAF, frequentarão diariamente as oficinas:

OFICINA DE ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA: com atividades diversificadas, jogos, leitura a fim de acompanhar paralelamente os alunos que apresentam problemas em sala de aula.

OFICINA DE ARTESANATO: com atividades em pintura, bordado, utilizando sucatas e reciclando o que puder, mediante as necessidades apresentadas pelas crianças.

OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL: possibilitando o conhecimento dos recursos tecnológicos, interagindo e aplicando no dia a dia.

OFICINA DE ESPORTE E CULTURA (TEATRO E MÚSICA): para desenvolver uma atitude de busca pessoal e ou coletiva, articulando a percepção, a imaginação, a emoção, a expressão, a sensibilidade e a reflexão ao realizar e fluir produções artísticas, organizando eventos culturais, esportivos, envolvendo o corpo docente e discente do projeto, os pais e a comunidade.

OFICINA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL: realizando a coleta seletiva, transformando o material recicláveis em peças artesanais, realizando palestras, campanhas, sobre a preservação do meio ambiente.

O projeto visa atender em média 100 (cem) crianças e jovens adolescentes de 04 a 15 anos, no Bairro Boa Vista, neste Município de Itamonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestora da PROPONENTE a Sra. **MARIA RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA GOMES,**

[REDACTED] a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Fomento os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de Itamonte-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Itamonte/MG;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Itamonte;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 13.019/2014;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

- s) comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor anual de R\$ 53.621,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais).

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Econômica Federal de Itamonte, Agência 3350, Conta Corrente nº 565-3, Operação 003, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (PIX, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas mensalmente, diretamente ao Secretário na Secretaria responsável, qual seja, de saúde, de educação ou de assistência social, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser aditivado, em caso de interesse na manutenção da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de aditivo deste Termo, o PROPONENTE se compromete a atualizar todos os documentos necessário à formalização do aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - l) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - m) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - n) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - o) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na Imprensa Oficial do Município de Itamonte/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2023:

02.09.01.08.243.0028.2077.3.3.50.43.00
--

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamonte, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itamonte/MG, 17 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAMONTE /MG
Concedente
ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

ASSOCIAÇÃO PROJETO PARCEIROS DO FUTURO- ASPAF
Proponente
MARIA RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA GOMES
Presidente

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF nº

2. _____

Nome:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

**MARCO REGULATÓRIO
(LEI FEDERAL N° 13.019/2014)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17/2024
TERMO DE FOMENTO N° 13/2024**

(APAE)

**Itamonte/MG
2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024

O presente documento se trata de **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE-MG** e a Organizações da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, em virtude da Emenda Parlamentar nº 55901313300202302, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para recebimento do valor repassado ao Município, objetivando que esta, conforme propõe, atue nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, e nos serviços de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

O presente Projeto se justifica no fato de que a elaboração de um diagnóstico promoverá a correta atuação dos profissionais da área da saúde, promovendo, assim, a excelência dos resultados. Esta visão se baseia no Decreto nº 3298/1999, art. 16, § 2º, que menciona que “a deficiência ou incapacidade deve ser diagnosticada e caracterizada por equipe multidisciplinar de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços” e pela legislação brasileira de inclusão (Lei nº 13146/2015), que em seu art. 2º, prevê que a avaliação da deficiência tem caráter biopsicossocial, por isso, realizada pela equipe multiprofissional e interdisciplinar”.

Justifica-se, ainda, pela existência de uma demanda de pessoas com deficiência intelectual e múltipla aguardando diagnóstico para receber o efetivo acompanhamento pelos profissionais das áreas da saúde e de educação, bem como promover a estimulação precoce de neonatos de riscos, crianças e adolescentes.

O objeto promoverá o acompanhamento da estimulação precoce de pessoas com deficiência (transtorno do espectro autista, atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, sensorial, física, intelectual ou múltipla, com diagnóstico ou hipótese diagnóstica que sejam usuários da entidade e da rede municipal.

Neste contexto, o artigo 29 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, justifica a dispensa do procedimento do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 29 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”

Destarte, considerando a exposição de motivos exarada pelo Município de Itamonte/MG, e, considerando as atividades da Organização, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014 e demais disposições da citada Lei, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação da Sociedade Civil abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) neste exercício de 2024.

Protocolo	Associação da Sociedade Civil	CNPJ	Valor
17/2024	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itamonte - APAE-	21.391.453/0001-66	R\$ 100.000,00

Encaminhem-se os autos para o Setor de Publicação desta Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, para cumprimento das medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei nº. 13.204/2015.

Após, remetam-se os processos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Itamonte/MG, 17 de Junho de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Referência: Dispensa de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Processo administrativo 17/2024 - Termo de Fomento 14/2024.

Base legal: Artigos 29, 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº. 13019/14

Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ITAMONTE.

CNPJ: 21.391.453/0001-66

Endereço: Rua Presidente Vargas, nº 332, Bairro Centro- Itamonte-MG- CEP. 37.466.000

Objeto proposto: O presente Projeto tem como objetivo que esta atue nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, e nos serviços de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

O presente Projeto se justifica no fato de que a elaboração de um diagnóstico promoverá a correta atuação dos profissionais da área da saúde, promovendo, assim, a excelência dos resultados. Esta visão se baseia no Decreto nº 3298/1999, art. 16, § 2º, que menciona que “a deficiência ou incapacidade deve ser diagnosticada e caracterizada por equipe multidisciplinar de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços” e pela legislação brasileira de inclusão (Lei nº 13146/2015), que em seu art. 2º, prevê que a avaliação da deficiência tem caráter biopsicossocial, por isso, realizada pela equipe multiprofissional e interdisciplinar”.

Justifica-se, ainda, pela existência de uma demanda de pessoas com deficiência intelectual e múltipla aguardando diagnóstico para receber o efetivo acompanhamento pelos profissionais das áreas da saúde e de educação, bem como promover a estimulação precoce de neonatos de riscos, crianças e adolescentes.

O objeto promoverá o acompanhamento da estimulação precoce de pessoas com deficiência (transtorno do espectro autista, atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, sensorial, física, intelectual ou múltipla, com diagnóstico ou hipótese diagnóstica que sejam usuários da entidade e da rede municipal.

Valor total do repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) neste exercício de 2024.

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Justificativa pela inexigibilidade: em virtude da Emenda Parlamentar n° 55901313300202302, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para recebimento do valor repassado ao Município. A referida entidade a anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória. A atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, sendo a Organização a única no Município de Itamonte/MG que desenvolve a atividade proposta, estando esta, vinculada aos serviços de educação especial, conforme o artigo 30, VI da Lei 13.019/2014, sendo de grande relevância os serviços ofertados.

Itamonte/MG, 17 de Junho de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO Nº 13/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECPCIONAIS DE ITAMONTE - APAE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Bairro Centro, na cidade de ITAMONTE – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS**,

[REDACTED], doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a Associação filantrópica sem fins lucrativos – **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMONTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.391.453/0001-66, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 332, Bairro Centro, na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora **LEILA MARIA SANTORO COSTA MORAES**,

[REDACTED] doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, Processo Administrativo de nº 17/2024, com fundamento nas Lei Federal de nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Em virtude da Emenda Parlamentar nº 55901313300202302, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para recebimento do valor repassado ao Município.

O presente Projeto tem como objetivo que esta atue nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, e nos serviços de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

O presente Projeto se justifica no fato de que a elaboração de um diagnóstico promoverá a correta atuação dos profissionais da área da saúde, promovendo, assim, a excelência dos resultados. Esta visão se baseia no Decreto nº 3298/1999, art. 16, § 2º, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

menciona que “a deficiência ou incapacidade deve ser diagnosticada e caracterizada por equipe multidisciplinar de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços” e pela legislação brasileira de inclusão (Lei nº 13146/2015), que em seu art. 2º, prevê que a avaliação da deficiência tem caráter biopsicossocial, por isso, realizada pela equipe multiprofissional e interdisciplinar”.

Justifica-se, ainda, pela existência de uma demanda de pessoas com deficiência intelectual e múltipla aguardando diagnóstico para receber o efetivo acompanhamento pelos profissionais das áreas da saúde e de educação, bem como promover a estimulação precoce de neonatos de riscos, crianças e adolescentes.

O objeto promoverá o acompanhamento da estimulação precoce de pessoas com deficiência (transtorno do espectro autista, atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, sensorial, física, intelectual ou múltipla, com diagnóstico ou hipótese diagnóstica que sejam usuários da entidade e da rede municipal.

1.2 - O projeto visa atender em média 200 (duzentas) pessoas com deficiência intelectual e múltipla neste Município de Itamonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor da PROPONENTE a Senhora **LEILA MARIA SANTORO COSTA MORAES**,

[REDACTED] nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, a qual se responsabiliza de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Fomento os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de Itamonte-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Itamonte/MG;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Itamonte;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 13.019/2014;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) responsabilizar-se pela contratação, com todos os seus encargos, de motorista para atendimento das necessidades da organização.

CLÁUSULA QUARTA REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE, e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor anual de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser pago em parcela única.

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência 3162-3 Conta Corrente nº 23.231-9, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

PARÁGRAFO ÚNICO - em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (PIX, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO ÚNICO - compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas mensalmente, diretamente ao Secretário na Secretaria responsável, qual seja, de saúde, de educação ou de assistência social, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 17/06/2025, podendo ser aditivado e o saldo de recursos reprogramado, através de pedido formalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de aditivo deste Termo, o PROPONENTE se compromete a atualizar todos os documentos necessário à formalização do aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - l) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - m) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - n) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - o) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na Imprensa Oficial do Município de Itamonte/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2024: **02.09.01.08.242.0028.2075.3.3.50.41.00**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamonte, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itamonte/MG, 17 de Junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAMONTE /MG
Concedente
ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCPCIONAIS – APAE
Proponente
LEILA MARIA SANTORO COSTA MORAIS
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF nº _____

2. Nome: _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

**MARCO REGULATÓRIO
(LEI FEDERAL N° 13.019/2014)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2024
TERMO DE FOMENTO N° 14/2024**

(APAE)

**Itamonte/MG
2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2024

O presente documento se trata de **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE-MG** e a Organizações da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, em virtude da Emenda Parlamentar nº 2024444540002, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para recebimento do valor repassado ao Município, objetivando que esta, conforme propõe, atue nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, e nos serviços de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

O presente Projeto se justifica no fato de que a elaboração de um diagnóstico promoverá a correta atuação dos profissionais da área da saúde, promovendo, assim, a excelência dos resultados. Esta visão se baseia no Decreto nº 3298/1999, art. 16, § 2º, que menciona que “a deficiência ou incapacidade deve ser diagnosticada e caracterizada por equipe multidisciplinar de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços” e pela legislação brasileira de inclusão (Lei nº 13146/2015), que em seu art. 2º, prevê que a avaliação da deficiência tem caráter biopsicossocial, por isso, realizada pela equipe multiprofissional e interdisciplinar”.

Justifica-se, ainda, pela existência de uma demanda de pessoas com deficiência intelectual e múltipla aguardando diagnóstico para receber o efetivo acompanhamento pelos profissionais das áreas da saúde e de educação, bem como promover a estimulação precoce de neonatos de riscos, crianças e adolescentes.

O objeto promoverá o acompanhamento da estimulação precoce de pessoas com deficiência (transtorno do espectro autista, atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, sensorial, física, intelectual ou múltipla, com diagnóstico ou hipótese diagnóstica que sejam usuários da entidade e da rede municipal.

Neste contexto, o artigo 29 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, justifica a dispensa do procedimento do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 29 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”

Destarte, considerando a exposição de motivos exarada pelo Município de Itamonte/MG, e, considerando as atividades da Organização, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014 e demais disposições da citada Lei, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação da Sociedade Civil abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) neste exercício de 2024.

Protocolo	Associação da Sociedade Civil	CNPJ	Valor
18/2024	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itamonte - APAE-	21.391.453/0001-66	R\$ 50.000,00

Encaminhem-se os autos para o Setor de Publicação desta Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, para cumprimento das medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei nº. 13.204/2015.

Após, remetam-se os processos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Itamonte/MG, 17 de Junho de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Referência: Dispensa de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Processo administrativo 18/2024 - Termo de Fomento 14/2024.

Base legal: Artigos 29, 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº. 13019/14

Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ITAMONTE.

CNPJ: 21.391.453/0001-66

Endereço: Rua Presidente Vargas, nº 332, Bairro Centro- Itamonte-MG- CEP. 37.466.000

Objeto proposto: O presente Projeto tem como objetivo que esta atue nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, e nos serviços de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

O presente Projeto se justifica no fato de que a elaboração de um diagnóstico promoverá a correta atuação dos profissionais da área da saúde, promovendo, assim, a excelência dos resultados. Esta visão se baseia no Decreto nº 3298/1999, art. 16, § 2º, que menciona que “a deficiência ou incapacidade deve ser diagnosticada e caracterizada por equipe multidisciplinar de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços” e pela legislação brasileira de inclusão (Lei nº 13146/2015), que em seu art. 2º, prevê que a avaliação da deficiência tem caráter biopsicossocial, por isso, realizada pela equipe multiprofissional e interdisciplinar”.

Justifica-se, ainda, pela existência de uma demanda de pessoas com deficiência intelectual e múltipla aguardando diagnóstico para receber o efetivo acompanhamento pelos profissionais das áreas da saúde e de educação, bem como promover a estimulação precoce de neonatos de riscos, crianças e adolescentes.

O objeto promoverá o acompanhamento da estimulação precoce de pessoas com deficiência (transtorno do espectro autista, atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, sensorial, física, intelectual ou múltipla, com diagnóstico ou hipótese diagnóstica que sejam usuários da entidade e da rede municipal.

Valor total do repasse: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) neste exercício de 2024.

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Justificativa pela inexigibilidade: em virtude da Emenda Parlamentar nº 202444540002, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para recebimento do valor repassado ao Município. A referida entidade a anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória. A atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, sendo a Organização a única no Município de Itamonte/MG que desenvolve a atividade proposta, estando esta, vinculada aos serviços de educação especial, conforme o artigo 30, VI da Lei 13.019/2014, sendo de grande relevância os serviços ofertados.

Itamonte/MG, 17 de Junho de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECPCIONAIS DE ITAMONTE - APAE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Bairro Centro, na cidade de ITAMONTE – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS**,

[REDACTED] doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a Associação filantrópica sem fins lucrativos – **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMONTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.391.453/0001-66, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 332, Bairro Centro, na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora **LEILA MARIA SANTORO COSTA MORAES**,

[REDACTED] doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, Processo Administrativo de nº 17/2024, com fundamento nas Lei Federal de nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Em virtude da Emenda Parlamentar nº 202444540002, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para recebimento do valor repassado ao Município.

O presente Projeto tem como objetivo que esta atue nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, e nos serviços de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

O presente Projeto se justifica no fato de que a elaboração de um diagnóstico promoverá a correta atuação dos profissionais da área da saúde, promovendo, assim, a excelência dos resultados. Esta visão se baseia no Decreto nº 3298/1999, art. 16, § 2º, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

menciona que “a deficiência ou incapacidade deve ser diagnosticada e caracterizada por equipe multidisciplinar de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços” e pela legislação brasileira de inclusão (Lei nº 13146/2015), que em seu art. 2º, prevê que a avaliação da deficiência tem caráter biopsicossocial, por isso, realizada pela equipe multiprofissional e interdisciplinar”.

Justifica-se, ainda, pela existência de uma demanda de pessoas com deficiência intelectual e múltipla aguardando diagnóstico para receber o efetivo acompanhamento pelos profissionais das áreas da saúde e de educação, bem como promover a estimulação precoce de neonatos de riscos, crianças e adolescentes.

O objeto promoverá o acompanhamento da estimulação precoce de pessoas com deficiência (transtorno do espectro autista, atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, sensorial, física, intelectual ou múltipla, com diagnóstico ou hipótese diagnóstica que sejam usuários da entidade e da rede municipal.

1.2 - O projeto visa atender em média 200 (duzentas) pessoas com deficiência intelectual e múltipla neste Município de Itamonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor da PROPONENTE a Senhora **LEILA MARIA SANTORO COSTA MORAES,** [REDACTED]

[REDACTED], a qual se responsabiliza de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Fomento os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de Itamonte-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Itamonte/MG;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Itamonte;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 13.019/2014;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) responsabilizar-se pela contratação, com todos os seus encargos, de motorista para atendimento das necessidades da organização.

CLÁUSULA QUARTA REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE, e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor anual de **R\$ 500.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser pago em parcela única.

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência 3162-3 Conta Corrente nº 23.230-0, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

PARÁGRAFO ÚNICO - em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (PIX, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO ÚNICO - compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas mensalmente, diretamente ao Secretário na Secretaria responsável, qual seja, de saúde, de educação ou de assistência social, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 17/06/2025, podendo ser aditivado e o saldo de recursos reprogramado, através de pedido formalizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de aditivo deste Termo, o PROPONENTE se compromete a atualizar todos os documentos necessário à formalização do aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - l) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - m) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - n) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - o) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na Imprensa Oficial do Município de Itamonte/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2024: **02.09.01.08.242.0028.2075.3.3.50.41.00**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamonte, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itamonte/MG, 17 de Junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAMONTE /MG
Concedente
ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCPCIONAIS – APAE
Proponente
LEILA MARIA SANTORO COSTA MORAIS
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF nº _____

2. Nome: _____
CPF nº _____